



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 022 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 022 de 25 de setembro de 2024, de autoria do Prefeito Municipal que: “*Dispõe sobre a autorização à ampliação do perímetro urbano do município de Deodápolis/MS, e dá outras providências*”.

O projeto foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões da Relatoria

O projeto amplia o perímetro urbano do Município de Deodápolis/MS, passando a ser considerada **área urbana a Parte da rodovia Estadual MS 145, que vai do cemitério até a UTR do município de Deodápolis, com área de: 82.616 m<sup>2</sup> e Perímetro de 5.325,04m.**

Pois bem, o projeto está dentro das Competências do Município, previstas em sua Lei Orgânica. Vejamos:

Art. 8º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, a organização, o governo, a administração e legislação, cabendo em especial:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

VIII - promover o adequado ordenamento territorial, mediante o controle do uso e ocupação do solo, dispondo sobre o parcelamento, zoneamento e edificações, acessibilidade, fixando as limitações urbanísticas;

[...]

XI - elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar a função social das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de sua população;

XII - elaborar e executar o Plano Diretor Integrado como instrumento básico de política de desenvolvimento e de expansão urbana;

De igual modo, compete à Câmara Municipal deliberar sobre o assunto, conforme previsão da Lei Orgânica:

Art. 12 Compete à Câmara Municipal deliberar, sob forma de projetos de lei, sujeitos à sanção do Prefeito Municipal, sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

[...]

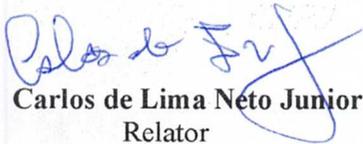
II - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor Integrado, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações, denominação de logradouros públicos e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros.

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

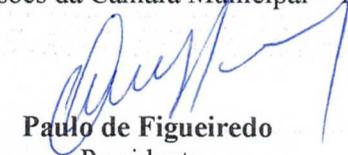
III- Decisão da Comissão

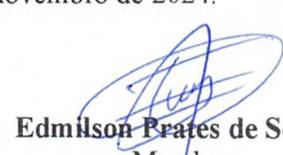
Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 022/2024 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 11 de novembro de 2024.

  
**Carlos de Lima Neto Junior**  
Relator

Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final

  
**Paulo de Figueiredo**  
Presidente  
Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final

  
**Edmilson Prates de Souza**  
Membro  
Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final